CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

A SANÇÃO
Em 22/09/21
A) Presidente C.M.IGA

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 31/08/21
Presidente da C.M IGA

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 31/08/2021
Presidente

Aprovado em 1ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 16/09/21
Presidente da C.M.IGA

PROJETO DE LEI Nº 3.302/2021

Aprovado em 2ª
Discussão por unanimidad
Sala das sessões 21/09/21
Presidente da C.M.IGA

Ementa: Dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal, no âmbito municipal do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 1º As ações de saúde previstas no inciso II do *caput* do art. 7º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, relativas à prevenção, detecção, tratamento e controle dos cânceres docolo uterino, de mama e colorretal são asseguradas em todo o território nacional.

Art. 2º A realização dos exames citopatológicos do colo uterino, mamográficos e de colonoscopia é assegurada a todas as mulheres que já tenham atingido a puberdade, observadas as seguintes diretrizes:

I - a atenção integral aos cânceres de mama, do colo uterino e colorretal, com estratégia ampla de rastreamento;

II - o encaminhamento a serviços de maior complexidade para a complementação de diagnóstico, tratamento ou seguimento pós-tratamento sempre que a unidade que prestou o atendimento ou diagnóstico não dispuser de condições para fazê-lo;

III - os exames devem ser realizados segundo a periodicidade e as recomendações indicadas em regulamentação.

§ 1º Os exames citopatológicos do colo uterino, mamográficos e de colonoscopia poderão ser complementados ou substituídos por outros, sempre que solicitado pelo médico responsável.

§ 2º Às mulheres com deficiência e às mulheres idosas serão garantidos as condições e os equipamentos adequados que lhes assegurem o atendimento integral na prevenção e no tratamento dos cânceres de mama, do colo uterino ou colorretal.

Art. 3º É obrigatória a realização do exame do gene BRCA1 e BRCA 2, quando indicado pelo médico, nos casos das mulheres com risco aumentado de câncer de mama e ovário, de acordo com protocolos do Ministério da Saúde.

Generated by CamScanner